



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N° 122/09

**Processo Administrativo n° 09/10/22.403**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

**Modalidade:** Contratação Direta n° 94/09

**Fundamento Legal:** Inciso XIII, art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDACE - FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.934.542/0001-31, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para a elaboração de estudos para a avaliação do impacto do subsídio para custear o Programa de Acessibilidade Inclusiva (PAI), nos termos do Decreto n° 15.570/06, viabilizado por meio de convênio firmado entre a EMDEC e a Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com os termos contidos no Termo de Referência - Anexo I.

### **SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo da contratação será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do presente contrato.



## TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), conforme proposta de preços.

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, impostos, tributos e demais despesas decorrentes dos serviços.

## QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será parcelado em 3 (três) vezes, conforme segue:

4.1.1 Primeira parcela: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentação da metodologia e do relatório preliminar;

4.1.2. Segunda parcela: 30% (trinta por cento) do valor do contrato, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e apresentação do Relatório Parcial;

4.1.3. Terceira parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após a entrega e aprovação do Relatório Final.

4.2. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Identificação dos serviços;

b) Protocolo nº \_\_\_\_\_;

c) Contrato nº .

- A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

4.4. A Secretaria de Transportes terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A fatura não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento os prazos definidos no item 4.1 a partir da data de sua aceitação.

4.5. Como liberalidade, a CONTRATANTE poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que solicitado expressamente pela Contratada e que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Por eventuais atrasos de pagamentos, a CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

## **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Executar os serviços de acordo com os Termos deste Contrato, especialmente em relação ao Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

5.3. Fica vedado à CONTRATADA o direito de cessão ou transferência dos serviços, objeto desta licitação, sob pena de rescisão unilateral e imediata do Contrato.

5.4. Informar a CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer dificuldade que possa surgir e que possa comprometer os parâmetros aqui estabelecidos.

5.5. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para a realização dos serviços.

5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas técnicas que devam ser aplicadas ao projeto.

## **SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Indicar preposto para acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.2. Fornecer os dados e analisar prontamente as propostas e alternativas, de modo a agilizar os trabalhos.

6.1.3. Efetuar contatos com os órgãos públicos municipais envolvidos, de modo a facilitar o andamento dos trabalhos e dos levantamentos a serem realizados na área.

6.1.4. Execução dos levantamentos planialtimétricos e cadastrais necessários ao desenvolvimento do projeto.

## **SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Durante a prestação de serviços pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência



II - multa;

III - suspensão;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

7.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

7.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inexecução parcial do serviço;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total do produto.

7.4. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada, no prazo de até 2 (dois) dias, após comunicada do resultado.

7.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou serão tomadas as medidas judiciais cabíveis

7.5. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

7.6. Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como a rescisão do contrato.

## OITAVA – DA RESCISÃO

8.1.O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

8.2.3. da locação por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

8.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA - PREVISÃO DE RECURSO FINANCEIRO**

9.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 12110.15.453.2002.4188.120245.339035.0101100000, conforme fls. 135.

## **DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Anexo I e da proposta comercial apresentada pela Contratada.

10.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

11.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, os documentos a seguir relacionados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Sempre que a SETRANSP exigir documentação comprobatória dessas condições a Contratada deverá atender.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de outubro de 2009.

**GERSON LUIS BITTENCOURT**

Secretário Municipal de Transportes

**FUNDACE - FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA**

Diretor Presidente: Cláudio de Souza Miranda

Diretor Financeiro: Carlos Alberto Gabrielli Barreto Campello